

Boa Vista, 24 de Outubro de 2016.

Arthur Henrique Brandão Machado
Secretário Extraordinário de Inclusão Digital-SEID

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 208/16

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Prorrogar por 60 (Sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instituída através da Portaria/PRESI Nº 177/16, publicada no Diário Oficial do Município n.º 4230, de 23 de agosto de 2016, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2822/16/EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2016.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº209/16

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a empregada pública, Kelly Ws-lania Gomes Martins – Analista de Sistema da EMHUR, como fiscal do processo n.º 2532/16/EMHUR – Prestação de Serviços de Recarga de Toner.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2016.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015
PROCESSO Nº 055/2015-EMHUR

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 055/2015-EMHUR, cujo objeto é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMHUR, tendo como vencedora do LOTE I e II a empresa M. L. P. COSTA - EPP, nos valores totais respectivamente de R\$

46.630,00 (Quarenta e seis mil seiscentos e trinta reais) e R\$ 10.999,56 (Dez mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), e tendo como vencedora do LOTE III a empresa I. DA SILVA BRANDÃO EIRELI – ME no valor total de R\$ 5.896,96 (Cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos); válidos por um período de 12 (doze), de forma a atender ao § 2º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, os preços unitários encontram-se disponível no sítio <http://www.boavista.rr.gov.br>.

Boa Vista, 21 de outubro de 2016.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente – EMHUR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

A UTILIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR PARTE DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), BEM COMO A SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA COMO SEDE DO ESTABELECIMENTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo regime tributário do Simples Nacional, a sociedade unipessoal de Advocacia e demais atividades econômicas com perfil semelhante que se encontrem habilitadas na Receita Federal, poderão exercer atividade econômica e registrar a sede do estabelecimento em sua residência, devendo para tal, solicitar o alvará competente a autoridade municipal.

Art. 2º É permitido ao Microempreendedor Individual (MEI) ou titular da autorização conferida no artigo anterior, indicar endereço localizado em Zona Estritamente Residencial para ser a sede de seu estabelecimento, desde que, cumulativamente:

- I- Exerça atividade de baixo grau risco;
- II- A atividade não gere grande circulação de pessoas;
- III- Não tenha mais de um empregado ou auxiliar que atue no endereço de registro.
- IV- Não mantenha depósito, estoques de produtos ou mercadorias;
- V- Observe os parâmetros de incomodidade definidos para Z.E.R.;

VI- Pratique o comércio ambulante ou em local destinado a exposição temporária ou preste serviço no endereço dos tomadores de serviços ou locais reservados, desde que observadas as normas municipais.

Art. 3º A formalização do Microempreendedor Individual será efetuada pela internet o endereço eletrônico www.portaldodoempreendedor.gov.br, ou outro que por ventura vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. As sociedades unipessoais de Advocacia e as demais formas empresariais abrangidas por essa lei poderão obter as licenças na repartição da Prefeitura com atribuição para a tal concessão.

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias